ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de janeiro de 2024.

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

17/10/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "*Google Meet*" realizou-se a quadragésima quarta reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvinte: Elisabeth Amstalden. **II – PAUTA: 1 –** Leitura de documentos **2-** Leitura e aprovação de atas. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Foi lida e aprovada a ata da 37º reunião extraordinária. A conselheira Christiane avisa que entrará de férias a partir da semana que vem e tentará estar presente na reunião. Caso não consiga fica justificada a sua ausência. A conselheira Débora inicia sua fala dizendo que há um número grande de SEIs sem assinatura do presidente do CMP e SEIs para serem lidos. Sugeriu que é preciso organizar melhor as reuniões e especificar na pauta o que será feito. A conselheira Eliana fala, mais uma vez, sobre a falta de respeito do Instituto, pois não são feitos os encaminhamentos deliberados em reunião pelo presidente do CMP e também sem as respostas dos SEIs encaminhados ao diretor presidente. A conselheira Eliana cita O SEI CAMPREV. 2023.00001525-21, referente ao processo de licitação da folha de pagamento, no qual o diretor administrativo através do doc. 8933615 questiona o posicionamento do CMP nos fatos relatados no SEI. O presidente do CMP responde através do doc. 8975896 no dia 01/09/2023, porém até a data de hoje 17/10/2023, não foi assinado por ele. Solicita também ao presidente que coloque os números dos SEIs que serão lidos ao elaborar a pauta das reuniões. Posteriormente foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2022.00002111-10, pasta IX, doc. 8991623, doc. 8995144, e-mail doc. 8997608 e doc. 9015523 – referentes ao processo de licitação da folha de pagamento. A conselheira Viviane em seu entendimento diz que a licitação foi fracassada, o correto seria abrir um novo prazo e fazer todo o processo novamente com uma nova proposta explicando que a licitação realizada não foi deserta. Enfatizou que a pregoeira segue o certame e como a FAC está desclassificada, no sentido de dar possibilidade para as demais apresentarem documentação e fazerem a prova de conceito, dando a classificação da ATLANTIC. No entanto, descobre-se que a ATLANTIC tem problemas de documentações e ao invés de desclassificá-la, abre espaço de diligência para resolver os problemas. Enfatizou que as outras empresas foram desclassificadas e não tiverem esse mesmo procedimento. Em seguida foi realizada a leitura do documento da pasta X despacho doc 9118351 - despacho DA para presidência – c/c para o CMP. A conselheira Viviane afirma que esta sendo aberta uma sindicância para apurar os fatos, a pedido do diretor presidente Marionaldo. Posteriormente, a conselheira Débora faz a leitura da Portaria CAMPREV nº 137/2023, publicada no DOM, de 10 de outubro, em que o presidente do CAMPREV em seu artigo 1º determina a instauração de sindicância administrativa investigatória e em seu artigo 2º designa servidores para comporem a comissão. A conselheira Eliana afirma que o CMP, na leitura de documentos referente a licitação da folha de pagamento, os conselheiros Moacir, Viviane e Fernando, advogados, sugeriram várias recomendações e alertaram sobre a questão, ressaltando que o assunto é recorrente nas reuniões e atas do CMP. A conselheira Viviane afirma que na verdade o diretor presidente nunca deu atenção para os alertas que

foram dados, existem em torno de 10 pareceres de procuradores. E lembra que a emergencial da licitação é ficta. Posteriormente, a conselheira Débora afirma que o diretor administrativo solicita para que o CMP leia o SEI CAMPREV.2022.00002111-10, pasta X o doc 9207671 referente ainda ao processo de licitação. A conselheira Débora faz algumas observações afirmando que o sindicato encaminhou um SEI, referente o processo de licitação para o diretor presidente e para o diretor administrativo. Mais uma vez **aponta que as atas do CMP não foram publicadas no portal da transparência do CAMPREV. Ainda sobre o processo licitatório, aponta que no contrato anterior, o valor era mais ou menos 8 milhões de reais para 4 anos. E nessa licitação, a empresa ATLANTIC deu um lance de 17 milhões. Considerando que a empresa está a 10 anos no CAMPREV. Uma outra empresa vence a licitação, com lance de 25% a menos, considerando ainda que é um sistema novo. Entende que, a oferta da licitante ATLANTIC, por desenvolver um trabalho no CAMPREV há anos era para ter dado lance bem menor.** A conselheira Viviane relata que recebeu um ofício do tribunal de Contas solicitando esclarecimentos sobre o andamento do processo de licitação, pois encaminhou, há dias atrás, denúncia se qualificando como servidora, conselheira e advogada. O conselheiro Fernando sugere a publicação das atas do CMP onde são discutidos o referido assunto e juntar com o processo da conselheira Viviane, para ninguém alegar que o CMP foi omisso. As conselheiras Eliana e Viviane concordam com a proposta do conselheiro Fernando. O conselheiro Moacir também concorda com a proposta do conselheiro Fernando. Afirma que o órgão deliberativo da autarquia é o CMP, não pode se eximir desta responsabilidade. A conselheira Eliana aponta que a última ata disponível e assinada pelos conselheiros no SEI é de 27/06 sendo necessário encaminhá-las ao SEI para as assinaturas necessárias. A conselheira Débora questiona se há algum problema em relação as publicações de atas, pois as atas não são publicadas no portal da transparência desde março/2023. Afirma que o presidente do CMP não faz encaminhamento, deliberação e emperra as assinaturas de SEIs. O presidente em resposta afirma que não tem nenhum problema, e que no dia seguinte todas as atas aprovadas estarão publicadas. Considera prudente, o fato do CMP não se manifestar na licitação, pois a licitação está complicada. Em sua opinião o Conselho Fiscal fez sua parte e encaminhou o que tinha que ser encaminhado para os órgãos competentes. O CF já denunciou, encaminhou para o prefeito, está no Tribunal de Contas e a licitação está seguindo o seu curso, não há omissão. Sempre colocou, como parte da mesa, que o CMP não é responsável pela licitação, a responsabilidade é da diretoria e é ela que responde pela licitação. A conselheira Débora afirma que a narrativa do presidente do CMP é contrária a manifestação de pelo menos 6 conselheiros. A conselheira Viviane cita o artigo 15, inciso XIII da Lei n 10/2004 que afirma a responsabilidade do CF ao verificar se houve irregularidade e fazer a devida notificação. Posteriormente será responsabilidade do presidente do CMP e do diretor presidente do CAMPREV fazer as devidas correções. Reafirmou assim, sua fala anterior que é sim responsabilidade do CMP fazer parte. Está prevista em Lei a necessidade de corrigir as irregularidades, que estão sendo denunciadas nesse colegiado. Infelizmente não tem sido feitos os encaminhamentos e não é culpa dos conselheiros, pois de forma individual os conselheiros se manifestaram. No entanto, é sim responsabilidade do presidente do CMP em que Lei determina que se o CF apontou as irregularidades e nesse momento o CMP deverá agir. Afirma que o sindicato enquanto órgão representativo, tinha a possibilidade de propor uma ação civil pública e embargar essa licitação. No entanto, o sindicato preferiu ir aos autos da licitação, fazer alguns questionamentos que não fazem muito sentido. É obvio que as empresas forneçam um serviço bom, com preço menor. Tinha que questionar o porquê que a ATLATIC que já está há 10 anos no CAMPREV, não conseguiu baixar o valor? Em seguida, a conselheira Débora aponta ainda que, a ata da 30º reunião extraordinária, do dia 18 de julho não foi feita. O presidente em resposta afirma que a gravação da reunião sumiu por motivos técnicos e irá providenciar uma ata com todas anotações feitas durante a reunião. O conselheiro Misael agradece os conselheiros que compareceram na Audiência Pública, referente ao PL nº 86/2023, na Câmara Municipal no sentido de fazer perguntas pertinentes, perguntas essas que nunca foram respondidas nas reuniões ou SEIs do CMP. O diretor administrativo Denilson Albuquerque, como ouvinte fala sobre Audiência Pública e afirma que o Secretário de Justiça Peter Panutto não respondeu a sua pergunta, no qual inferiu a Lei nº 10/2004, especialmente sobre a diretoria executiva. Afirma que no CAMPREV a diretoria executiva é um órgão do Instituto, assim como está disposto na Lei nº 10/2004 e esse órgão não está sendo respeitado pelo diretor presidente Marionaldo. Esclareceu que tanto ele como os outros diretores que compõem a diretoria executiva não estão sendo respeitados em suas atribuições. Relatou os encaminhamentos que devem ser feitos ao CF e CMP, sugere que os ofícios sejam remetidos à diretoria executiva, pois quando remete a pessoa do diretor presidente, não há resposta. A partir do momento que essas requisições forem enviadas ao órgão da diretoria executiva entende que, talvez coloquem no eixo as deliberações. Sobre a Audiência Pública, afirma que o PL nº 86/2023 deveria ter sido discutido pelas diretorias e compreende que a diretoria tem poder de requisitar a retirada do projeto

de lei, visto que há autonomia administrativa e jurídica da autarquia municipal, para que analisasse essa demanda. Sobre a Resolução publicada no DOM deve ser feita pelo colegiado. No caso o diretor presidente não tem competência de fazer uma resolução, sem discussão e de maneira isolada. Em resposta ao diretor administrativo Denilson, o presidente do CMP afirma que sobre a questão que o mesmo trouxe, não vê ação concreta dos outros diretores Luis Carlos e Margareth Morelli de manter em ordem o funcionamento das diretorias. Não viu nenhuma iniciativa conjunta da diretoria para dialogar com o diretor Marionaldo, apenas o diretor administrativo Denilson. É a favor de esgotar o diálogo e pelo menos ter uma iniciativa, mesmo sem ter êxito. Afirma que o CMP já aconselhou sobre a questão. A conselheira Débora questiona ao diretor Denilson se o encaminhamento ao prefeito municipal foi por conta própria ou se conversou com os outros diretores. Em resposta o diretor administrativo afirma que fez um documento e solicitou que os diretores Luis Carlos e Margareth assinassem juntos, mas não teve retorno a tempo. Devido a importância do assunto decidiu encaminhar apenas em seu nome. A conselheira Débora fala da responsabilidade do CMP, entende que no regimento interno, com fulcro no artigo Art. 19 "*Após a aprovação das atas, quando for o caso, o Presidente do CMP dará ciência das deliberações para a Diretoria Executiva do CAMPREV através de ofício, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após"*. Entende que a diretoria executiva é composta por 4 diretores, o CMP decidiu encaminhar um ofício solicitando mais esclarecimentos, mas o mesmo só foi encaminhado ao diretor presidente e o diretor administrativo não teve acesso. É preciso ler e a Lei nº 10/2004 pois fala-se muito sobre a diretoria executiva e não somente diretor presidente. A própria lei 10/20004 tem esse entendimento que a diretoria executiva é composta por 4 diretores. O diretor Marionaldo é diretor presidente e na hierarquia está abaixo do Conselho Municipal de Previdência. Enfatizou que o CMP é o órgão máximo no CAMPREV. O PRO GESTÃO sinaliza a gestão compartilhada e não centralizada. O diretor administrativo Denilson afirmou que não irá abrir mão de suas prerrogativas enquanto diretor e que está no CAMPREV para trabalhar em prol do Instituto. A conselheira Eliana compreende e concorda com a fala do diretor Denilson, pois ele foi legitimamente eleito, reafirmando que tem sido muito discutido a reponsabilidade do CMP frente a legislação vigente. **III – ENCAMINHAMENTO:** Publicar as atas do CMP onde são discutidos os assuntos referentes a licitação. **IV- DELIBERAÇÃO**: Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO**: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 23 de novembro de 2023, aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/01/2024, às 10:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/01/2024, às 13:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/01/2024, às 16:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/01/2024, às 14:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/01/2024, às 19:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/01/2024, às 14:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/01/2024, às 18:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 12/01/2024, às 12:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 12/01/2024, às 13:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/01/2024, às 10:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/01/2024, às 22:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ**, **Presidente**, em 09/02/2024, às 09:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **9933461** e o código CRC **41492B79**.